DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2204/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/20906/2015
PROTOCOLO	**:** 1642458
ÓRGÃO	**: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL/MS**
RESPONSÁVEL	**: MANOEL DOS SANTOS VIAIS**
CARGO	**: PREFEITO MUNICIPAL**
ASSUNTO DO POCESSO	**: CONTRATO N. 99/2015**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**: CONVITE N. 5/2015**
CONTRATADA	**: VERANILCE DA SILVA-ME**
OBJETO	**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA.**
VALOR	**: R$ 42.000,00**
RELATOR	**: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONVITE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do Contrato n. 99/2015, firmado entre o Município de Caracol/MS, por intermédio da Prefeitura Municipal, e a empresa Veranilce da Silva - ME, decorrente do Convite n. 5/2015, no valor de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), tendo como objeto a contratação de empresa jornalística para a publicação de atos institucionais da prefeitura, constando como ordenador de despesas o Sr. Manoel dos Santos Viais, prefeito municipal.

Apreciam-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização e teor da contratação pública (2ª fase), nos termos do art. 120, I, “a” e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto o corpo técnico da 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE), conforme Análise Conclusiva ANA-4ICE-206/2016, quanto o Ministério Público de Contas – MPC, Parecer PAR-MPC-GAB.6DR.JAC-1260/2016, opinaram pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que foram atendidas as exigências contidas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 5/2015, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato n. 99/2015, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela remessa dos autos à 4ª ICE para análise da execução do contrato (3ª fase);

4. pela intimação do resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o disposto no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande, 22 de março de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

izfn